

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. WALTER IHOSHI)

Acrescenta o inciso XI ao art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 6º.....

XI – os guarda-parques” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento, ao prever algumas hipóteses para o porte de arma, no seu art. 6º, deixou lacunas ao não considerar algumas



0738516246

profissões que convivem diretamente com riscos de certa magnitude e que estão a exigir que esses servidores portem arma.

Os guarda-parques, no seu mister de preservação dos parques estaduais e federais e das estações ecológicas, conservando a natureza, efetuando manejos florestais, prestando primeiros-socorros e resgates, prevenindo, combatendo e controlando incêndios, estão submetidos, ainda, a riscos brotados da própria natureza que lutam para preservar, assim como da ação de caçadores e invasores ilegais dessas áreas

Desse modo, esses profissionais, para o pleno cumprimento do seu dever funcional, devem dispor do porte de arma de fogo para sua segurança pessoal e de terceiros que transitem nessas áreas; até porque, não poucas vezes, nesses locais, serão os guarda-parques a única presença do Estado em áreas imensas.

Certo de contar com o melhor entendimento dos nobres pares, oferecemos esta contribuição para o aperfeiçoamento do nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado WALTER IHOSHI

